



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO Nº 0048/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0021/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE GETULIO VARGAS -Nº 18	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49.1000-41
CNPJ: 13.128.855/0001-44	
REPRESENTANTE LEGAL: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF: 150.***.***-20	RG: 35****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: JIVANETE LIMA DOS SANTOS	
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 266 - CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-000	
TELEFONE:	
CPF: 555.***.***-49	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: JIVANETE LIMA DOS SANTOS	
CPF: 555.***.***-49	RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IRINEU NERI, Nº 346, BAIRRO IRINEU NERI, CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO SE, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, POR INTERMÉDIO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO V DO ARTIGO 74, DA LEI 14.133/2021, situado na AVENIDA IRINEU NERI, Nº 346, BAIRRO IRINEU NERI, CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO SE, conforme especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0021/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemente de transcrição.

• Jivanete Lima dos Santos

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 989897) LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEMSURB	12	Mês	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA II – DO VALOR

O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais) e valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), devendo cada parcela mensal ser paga até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	151220009	2009	339036	15000000

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - O valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, **com base na variação do IPCA**, desde de que seja compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na IN0021/2026: no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando findar a locação.

Parágrafo único - Compete ao Locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

Joanete Lima dos Santos

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 12 (Doze) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 03 de Julho de 2026

Jivanete Lima dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JIVANETE LIMA DOS SANTOS
JIVANETE LIMA DOS SANTOS
CPF: 555.***.***-49